

Endereço desta legislação

<http://leismunicipa.is/hmtja>

## LEI Nº 5351/1998.

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº **5245/97**, INTRODUZ MODIFICAÇÕES NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Salvador, Capital do Estado da Bahia; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O artigo 29, e seu inciso III, da Lei nº **5245** de 05 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social tem por finalidade formular e executar as políticas públicas do Município, relacionadas com a capacitação de mão de obra, intermediação de emprego e apoio ao trabalhador, o desenvolvimento comunitário, o apoio e a assistência a infância, adolescência, ao idoso e ao portador de deficiência, bem como a coordenação e execução das atividades de esporte e lazer com a seguinte área de competência:

...

III - Organização e administração dos serviços de atendimento e orientação a criança, ao adolescente, ao idoso carente e ao portador de deficiência;

..."

**Art. 2º -** As estruturas das Secretarias Municipais ficam acrescidas, na forma indicada, das seguintes unidades administrativas:

I - Na Secretaria Municipal do Governo, do Núcleo de editoração do Diário Oficial do Município;

II - Na Secretaria Municipal da Comunicação Social, do Núcleo de Diagramação do Diário Oficial do Município;

III - Na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, da Coordenadoria de Apoio ao Portador de Deficiência, constituída das:

a) Subcoordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência;

b) Subcoordenadoria de Promoção de Ações para o Portador de Deficiência;

IV - Na Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, da Coordenadoria Central para Assuntos Internacionais."

**Art. 3º -** O inciso VI, do art. 25, da Lei nº **5245**/97, com a nova redação dada pela Lei nº 5252/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - ...

VI - Administração, planejamento, fiscalização e operação do trânsito, no âmbito de sua circunscrição, na forma do Código de Trânsito Brasileiro."

**Art. 4º -** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, vinculada a estrutura da Superintendência de Engenharia de Tráfego, autarquia vinculada a estrutura da Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos para desempenhar, no âmbito municipal, a competência prevista no art. 17, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997).

Parágrafo Único - A composição, competência e estrutura da JARI, bem como o mandato de seus componentes, serão estabelecidos por ato do Prefeito Municipal, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º -** Fica alterado o parágrafo único do art. 23 da Lei nº **5245**/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Fazenda tem a seguinte estrutura básica:

I - ...

II - Órgãos da Administração Direta

a) ...

...

e) Controladoria Geral do Município:

- 1) Subcontroladoria de Planejamento e Informações Gerenciais;
- 2) Subcontroladoria de Contabilidade;
- 3) Subcontroladoria de Auditoria;
- 4) Subcontroladoria de Normas e Desenvolvimento de Processos;
- 5) Subcontroladoria de Coordenação de Órgãos Setoriais."

**Art. 6º -** O inciso IV do § 2º do art. 34 da Lei nº **5245**/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - ...

§ 2º - ...

...

IV - Na Secretaria Municipal da Fazenda, em relação ao orçamento, administração financeira e controle interno integrado."

**Art. 7º -** Fica incluído no Art. 34 da Lei nº [5245/97](#), o inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 34 - ...

VI - De controle interno integrado."

**Art. 8º -** Ficam revogados os itens 1 e 3 da alínea "I" do inciso II, do parágrafo único do art. 23, da Lei nº [5245/97](#), remunerando o item 2 para item 1.

**Art. 9º -** A Subcoordenadoria de Integração e mão de obra da Coordenadoria de Programa de capacitação e Integração do Trabalho da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social passa a denominar-se Subcoordenadoria de Intermediação de Mão de Obra.

**Art. 10 -** A Subcoordenadoria de Planejamento Urbano e a Subcoordenadoria de Planejamento Estratégico, da Coordenadoria Central de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, passam a denominar-se Subcoordenadoria de Estudos para o Planejamento e Subcoordenadoria de Planejamento, respectivamente.

**Art. 11 -** O cargo de Assessor Chefe, grau 56, do quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal da Saúde, fica classificado no grau 55, da tabela de cargos em comissão da estrutura dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, anexo único, da Lei nº [5245/97](#).

**Art. 12 -** O cargo em comissão de Subcoordenador, criado na forma do art. 2º, da Lei nº [5252/97](#), fica classificado no grau 53.

**Art. 13 -** Os cargos em comissão, nível 04, grau 53, de Diretor de Unidade, da Estrutura da Fundação Cidade Mãe - FCM, passam a denominar-se Subgerente, mantidos o mesmo nível e grau.

**Art. 14 -** Ficam criados, na forma dos Anexos I e II, desta Lei, os cargos em comissão, vinculados aos órgãos e Entidades neles indicados.

**Art. 15 -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 16 -** O Poder Executivo promoverá as alterações regulamentares e regimentais para a adequação das modificações decorrentes desta Lei.

**Art. 17 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Salvador, em 22 de janeiro de 1998.

ANTONIO IMBASSAHY  
Prefeito

**ANEXO I**  
CARGOS EM COMISSÃO - Administração Direta:

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QT.	NÍVEL	GRAU
Gabinete do Prefeito	Assessor Especial	01	05	54
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social	Coordenador	01	05	54
	Subcoordenador	02	04	53
	Gerente de Abrigo	01	04	53
	Gerente de Albergue	01	04	53
	Gerente	02	03	52
Secretaria Municipal do Planejamento, Meio-Ambiente e Desenvolvimento Econômico	Coordenador Central	01	06	55
Secretaria Municipal do Governo	Chefe do Núcleo	01	04	53
Secretaria Municipal da Comunicação Social	Chefe de Núcleo	01	03	52
Coordenadoria de Projetos Sociais	Coordenador Adjunto	01	06	55
	Assessor Chefe	01	06	55
	Assessor Técnico	02	04	53

**ANEXO II**  
CARGOS EM COMISSÃO - Administração Indireta:

ENTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QT.	NÍVEL	GRAU
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF	Gerente	01	06	55
	Subgerente	02	04	53
Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM	Subgerente	04	04	53

Fundação Gregório de Matos - FGM	Subgerente	02	04	53
Superintendência de Engenharia de Tráfego - SET	Presidente de Junta	01	05	54
	Supervisor de Área de Tráfego	10	04	53